



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 036/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 7.722/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 069/2021

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS**, com sede a Rua Dr. Campos Sales, 398 Centro – Cosmópolis SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 44.730.331/0001-52 neste ato representada pelo Excelentíssimo **Prefeito Municipal** Antônio Claudio Felisbino Junior, portador do Rg sob o nº n.º: 28.757.849-5 SSP/SP e CPF sob o nº 278.942.848-40 residente e domiciliado a Rua: 7 de Setembro, nº 347 – Apto 044 - Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-013, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR** e de outro lado a Empresa **Canaã Distribuidora e Comércio de Produtos e Acessórios Eireli EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 21.278.096/0001-24, a Avenida Aluisio de Azevedo, nº 294 – Vila Osasco – Osasco/SP - CEP: 06075-240, Email: [diretoria@canaacomercio.com.br](mailto:diretoria@canaacomercio.com.br), Telefone: (11) 3681-3370 representada neste ato por seu (ua) Procurador (a) Senhor (a) Júlio César Ribeiro, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº. 20.581.269-7 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 144.768.168-19, residente e domiciliado à Rua; Joaquim Gonçalves Ledo, nº 47 – Bairro: Cipava – Osasco/SP – CEP: 06080-210, doravante denominada **DETENTORA**, têm entre si justo e acertado **REGISTRAR OS PREÇOS** do objeto abaixo especificado, decorrente da Licitação **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 069/2021**, com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e pela Lei Complementar 147 de 07 de agosto de 2014, e mediante as cláusulas a seguir especificadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**Registro de preços para Aquisição de Papel Sulfites para uso das Secretarias Municipais**, conforme quantidades e especificações abaixo mencionados:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
02	75	Pacotes <b>COTA RESERVADA ME/EPP</b>	Papel Sulfite 75g - A3 – 297 mm x 420 mm - Pacotes com 500 folhas <b>Marca: REPORT</b>	43,81	3.285,75

### CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA, RECEBIMENTO DOS PRODUTOS E PAGAMENTO

2.1 A(s) entrega (s) deverá (ão) ser (em) realizadas em locais distintos conforme endereços no Termo de Referência Anexo I DO Edital, sem cobrança de frete, carga e descarga, em até 10 (dez) dias da solicitação.

2.2 As condições de higiene e segurança no transporte do objeto licitado deverão estar rigorosamente em conformidade com a legislação vigente.

2.3 Os materiais que não estiverem conforme solicitados, serão devolvidos devendo ser substituídos pela licitante sem custos adicionais à Prefeitura de Cosmópolis.

2.4 As Notas Fiscais deverão serem emitidas separadamente conforme entregas e deverá indicar na Nota Fiscal (NF-e) o número do Pregão para melhor identificação.

2.5 Para recebimento e fiscalização do objeto licitado, os servidores que atuarão nos termos do art. 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- Receberão provisoriamente, no ato de entrega dos materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos mesmos com o solicitado na licitação;
- Receberão definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade consequente aceitação, após o recebimento provisório.
- O recebimento dos materiais, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do fornecedor pela qualidade e características dos materiais entregues, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços.



2.5.1 Os materiais que forem recusados deverão ser substituídos no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data de notificação apresentada à Contratada, sem qualquer ônus para a Prefeitura.

2.5.2 Caso as entregas e/ou substituições não sejam realizadas no prazo estabelecido acima, o gestor da Ata de Registro de Preços iniciará procedimento administrativo para aplicação de penalidades ao licitante vencedor, excetuado os casos em que o motivo do descumprimento seja justificado e aceito pela Prefeitura.

2.6 O pagamento será em até 30 (trinta) dias posteriores à data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica.

2.7 Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

Esta Ata de Registro de Preços firmada entre o Órgão Gerenciador e a Detentora terá validade de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O Órgão Gerenciador obriga-se a:

- a) gerenciar a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da Ata;
- b) convocar, mediante correspondência, ou outro meio eficaz, para assinarem a Ata de Registro de Preços.
- c) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- d) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente Ata de Registro de Preços;
- f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA:

- a) assinar a Ata de Registro de Preços;
- b) entregar os produtos conforme Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras e Licitações;
- c) entregar os produtos conforme especificações e preços registrados na presente Ata de Registro de Preços;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata de Registro de Preços;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Órgão Gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, ou cancelada, de pleno direito nos casos de:

6.2 Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- 6.2.1 A Detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- 6.2.2 A Detentora não formalizar a Ata de Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa;
- 6.2.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços;
- 6.2.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;
- 6.2.5 Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas pela Administração;

**6.2.6** Sempre que ficar constatado que a Detentora da Ata perdeu quaisquer das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**6.2.7** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no subitem será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;

**6.2.8** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União e Semanário do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**6.3** Pela DETENTORA, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

**6.3.1** A solicitação da Detentora para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência de 90 (noventa) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, caso não sejam aceitas as razões do pedido.

**6.4** Administração, poderá, a seu critério, convocar, pela ordem, as demais licitantes classificadas, nos termos do edital para assumirem o objeto da Ata de Registro de Preços, desde que concordem com o fornecimento nas condições propostas pela Detentora.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PENALIDADES

**7.1** A inexecução total desta Ata de Registro de Preços, importará à DETENTORA a suspensão do direito de contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado em 05 anos ou 60 meses conforme artigo 7º da Lei nº 10.520/02, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 10% (dez por cento), sobre o valor da Ata de Registro de Preços.

**7.1.1** As eventuais multas aplicadas por força do disposto no sub-item precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a DETENTORA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

**7.2** Se a DETENTORA inadimplir, no todo ou em parte este instrumento, ficará sujeita a sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, sem prejuízo das sanções do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

**7.3** Será propiciada defesa à DETENTORA, antes da imposição das penalidades elencados nos itens precedentes.

**7.4** Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a DETENTORA tiver direito ou recebidos de forma amigável diretamente da DETENTORA ou, caso necessário, cobrados pela via judicial.

## CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO

**8.1** A inexecução total ou parcial desta Ata, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

**8.2** A rescisão da Ata de Registro de Preços poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.

**8.3** Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a DETENTORA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da Ata de Registro de Preços.

## CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**9.1** A DETENTORA será a única responsável para com os seus empregados e auxiliares, no que concerne ao cumprimento da legislação trabalhista, previdência social, seguro de acidentes do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em Lei, em especial no que diz respeito às normas do trabalho, previstas na Legislação Federal (Portaria nº 3214, de 08-07-1978, do

Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multas por parte do ÓRGÃO GERENCIADOR ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.

**9.2** A DETENTORA assume integral responsabilidade pelos danos que causar ao ÓRGÃO GERENCIADOR ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução do objeto contratado, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**9.3** A DETENTORA é responsável direta e exclusivamente, pela execução do objeto, danos e prejuízos que ele venha diretamente ou indiretamente, a provocar ou causar para o ÓRGÃO GERENCIADOR ou para terceiros, isentando o ÓRGÃO GERENCIADOR de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

**9.4** O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se no direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução do objeto deste, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

**9.5** O ÓRGÃO GERENCIADOR reserva-se também o direito de recusar o objeto se este não atender às especificações, ou que sejam considerado inadequado pela fiscalização, os quais serão repostos pela DETENTORA, às suas expensas, sem nenhum ônus para o ÓRGÃO GERENCIADOR.

**9.6** A DETENTORA obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.7** Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços as disposições da lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – TOLERÂNCIA**

Se qualquer das partes, em benefício da outra, permitir, mesmo que por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições desta Ata de Registro de Preços e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VALOR GLOBAL ESTIMADO DAS FUTURAS CONTRATAÇÕES:**

Dá-se a presente Ata de Registro de Preços, o valor global estimado de **R\$ 3.285,75 (Três mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**, para todos os efeitos legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

Na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR e DETENTORA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, relativo, se for o caso, à transmissão deste Processo perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

13.1 A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto desta licitação será feita através da Secretaria de Administração, sendo o gestor da Ata de Registro de Preços o Sr. Alessandro Ricardo Mazzonetto, CPF nº 142.569.278-83, Secretário de Administração, e o mesmo responsável pelo recebimento dos produtos, podendo acionar órgão técnico competente sempre que necessário.

13.1.1 O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO**

Elegem as partes o Foro da Comarca de Cosmópolis, Estado de São Paulo, onde serão propostas as ações oriundas de direitos e obrigações desta Ata de Registro de Preços, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em 03 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.



# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



Cosmópolis, 18 de Agosto de 2021.

---

Antônio Cláudio Felisbino Junior  
Prefeitura do Município de Cosmópolis

---

Alessandro Ricardo Mazzonetto  
Gestor (a) da Ata de Registro de Preços

---

Júlio César Ribeiro  
Canaã Distribuidora e Comércio de Produtos e Acessórios Eireli EPP

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Cosmópolis

CONTRATADO: Canaã Distribuidora e Comércio de Produtos e Acessórios Eireli EPP

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº (DE ORIGEM): 036/2021

OBJETO: Registro de preços para Aquisição de Papel Sulfites para uso das Secretarias Municipais, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial da União, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Cosmópolis, 18 de Agosto de 2021.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Antônio Claudio Felisbino Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 278.942.848-40

RG: 28.757.849-5 SSP/SP

Data de Nascimento: 08/12/1978

Endereço residencial completo: Rua: 7 de Setembro, nº 347 – Apto 044 - Centro – Cosmópolis/SP – CEP: 13.150-013

E-mail institucional: gabinete@cosmopolis.sp.gov.br

E-mail pessoal: felisbinoadvogado@gmail.com

Telefone(s): (19) 3812-8000

\_\_\_\_\_  
**Antônio Claudio Felisbino Junior**  
**Prefeito Municipal**





# Prefeitura Municipal de Cosmópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Dr. Campos Sales, 398 - Centro - CEP: 13.150-027

Telefone: (19) 3812-8000 / 3812-8045

Email: [compras@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:compras@cosmopolis.sp.gov.br) / [www.cosmopolis.sp.gov.br](http://www.cosmopolis.sp.gov.br)



## Responsáveis que assinaram o ajuste:

### Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alessandro Ricardo Mazzonetto

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 142.569.278-83      RG: 22.480.701-8

Data de Nascimento: 26/04/1973

Endereço residencial completo: Rua José de Moraes, 818 – Cosmópolis/SP

E-mail institucional: [administracao@cosmopolis.sp.gov.br](mailto:administracao@cosmopolis.sp.gov.br)

E-mail pessoal: [armazzonetto@gmail.com](mailto:armazzonetto@gmail.com)

Telefone(s): (19) 3812-8047

---

**Alessandro Ricardo Mazzonetto**

**Gestor (a) do Contrato**

### Pela CONTRATADA:

Nome: Julio César Ribeiro

Cargo: Diretor Comercial

CPF: 144.768.168-19

RG: 20.581.269-7 SSP/SP

Data de Nascimento: 20/02/1968

Endereço residencial completo: Rua; Joaquim Gonçalves Ledo, nº 47 – Bairro: Cipava – Osasco/SP – CEP: 06080-210

E-mail institucional: [diretoria@canaacomercio.com.br](mailto:diretoria@canaacomercio.com.br)

E-mail pessoal: [diretoria@canaacomercio.com.br](mailto:diretoria@canaacomercio.com.br)

Telefone(s): (11) 3681-3370

---

**Júlio César Ribeiro**

**Canaã Distribuidora e Comércio de Produtos e Acessórios Eireli EPP**

